

# A VERDADE SOBRE A “REFORMA” DA PREVIDÊNCIA

**NÃO É “REFORMA”. É DESTRUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL!  
SÓ A DEFENDE QUEM VAI LUCRAR COM ELA. E NÃO SOMOS NÓS.**



A proposta de Reforma da Previdência é mais um capítulo dos ataques aos direitos sociais e trabalhistas que a elite brasileira tem aprofundado contra os/as trabalhadores/as. "Esta "reforma" (PEC 06/2019) apresentada pelo governo Bolsonaro e seus aliados, é muito mais danosa que a "Reforma" que TEMER tentou aprovar em 2017, e que nós, trabalhadores, barramos com muita luta nas ruas.

O governo tem se utilizado de informações distorcidas e mentirosas para “justificar” a necessidade de uma reforma no sistema previdenciário. Alega rombo, mas em nenhum momento explica para a população que rombo é esse, tampouco

admite auditorias para se identificar a causa dos déficits; isenta bilhões de reais e dívidas de grandes empresas com a previdência e quer colocar a conta da fatura no colo da população.

**NÃO ACEITAREMOS PAGAR! NÃO ACEITAREMOS TRABALHAR ATÉ MORRER!  
DEFENDEREMOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL, PÚBLICA E COM GARANTIA DE APOSENTADORIA!**

## O QUE MUDA?

### MILITARES

Único segmento que está fora da proposta de Reforma da Previdência. Importante lembrar que é este setor que causa maior déficit per capita na previdência. Para se ter uma ideia, em média, por mês, militares da reserva e reformados das Forças Armadas ganham R\$ 13,7 mil de benefício. Aposentados e pensionistas civis da União custaram R\$ 9 mil mensais em 2018 (muito mal distribuídos), enquanto no INSS o benefício médio é de R\$ 1,8 mil mensais.

### AUMENTO DA ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA

Determina o aumento imediato de 11% para 14% para o Regime Geral e os Regimes Próprios, podendo Estados e Municípios aumentarem progressivamente as alíquotas para até 22% no prazo de seis meses após o aumento imediato.

### IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA

Mulheres: aumenta para 62 anos  
Homens: aumenta para 65 anos  
Rural: 60 anos para mulheres e homens

### TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

No mínimo 20 anos para setor privado (atualmente são 15 anos) e mínimo 25 anos para setor público (com mínimo de 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo).

### REMUNERAÇÃO

Setor privado: 60% da média remuneratória aplicada a 20 anos de contribuição, crescendo 2% a cada ano adicional de contribuição, limitado ao valor do teto do INSS.

Serviço Público: 70% da média remuneratória aplicada a 25 anos de contribuição, crescendo 2% a cada ano adicional de contribuição, limitado ao valor do teto do INSS.

### CÁLCULO DOS PROVENTOS

Proventos serão calculados através de média aritmética de 100% das contribuições previdenciárias desde 1994.

### REAJUSTE DOS PROVENTOS

Setor público e privado – será estipulado através de Lei complementar do Poder Executivo. Não há previsão de fórmula para reajuste na proposta apresentada.

### PROFESSORAS/ES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Mulheres e homens – 60 anos de idade e 30 anos de contribuição. Para serviço público mínimo 10 anos de exercício efetivo no serviço público e 5 anos no cargo.



**\* VAMOS À LUTA RUMO À GREVE GERAL!  
\* EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA!**

**\* EM DEFESA DO DIRETO DE SE APOSENTAR!  
\* NÃO MORREREMOS TRABALHANDO!**

# REGRA DE TRANSIÇÃO

Para o regime geral estão apresentadas 4 propostas de regra de transição:

## 1) Por tempo de contribuição e pedágio

Contribuição mínima de 30 anos para mulheres e 35 anos para homens e pedágio equivalente a soma da idade e tempo de contribuição totalizando 86 anos para mulheres e 96 anos para homem (exemplo: mulher com 30 anos de contribuição se aposentará aos 56 anos de idade). Regra válida até dezembro de 2019. A partir de 2020, serão 100 pontos para mulheres e 105 pontos para homem (exemplo: homem com 35 anos de contribuição se aposentará se tiver 70 anos de idade). **IMPORTANTE:** a lei prevê que a pontuação poderá aumentar conforme aumenta a expectativa de vida da população. A remuneração, cálculo dos proventos, reajuste dos proventos, alíquota previdenciária para esses casos, são iguais aos expostos acima.

## 2) Por idade e tempo de contribuição:

56 anos mulheres e 61 anos homens (até dezembro 2019). A partir de 2020, a idade inicial será acrescida em 6 meses a cada ano, até atingir a idade de 62 para mulheres e 65 para homens (exemplo: para uma mulher que já atingiu o tempo de contribuição e tem 58 anos de idade, será acrescentado 6 meses para cada ano que falta para atingir os 62 anos, ou seja 50% do tempo, nesse caso, 2 anos, assim ela só poderá solicitar aposentadoria quando completar 60 anos, mesmo que tenha o tempo de contribuição exigido). A remuneração, cálculo dos proventos, reajuste dos proventos, alíquota previdenciária para esses casos, são iguais aos expostos acima.

## 3) Por tempo de contribuição com incidência de fator previdenciário

Na data da promulgação da emenda para mulheres, mais de 28 anos e homens mais de 33 anos de contribuição. Terá de pagar pedágio de 50% do tempo restante para atingir 30 de contribuição para mulheres e 35 anos para homens. A remuneração será a média aritmética aplicada a 20 anos de contribuição, acrescida de 2% a cada ano adicional e multiplicado pelo fator previdenciário.



## 4) Por idade:

Idade mínima de 60 anos para mulheres e 65 anos para homens. A partir de janeiro de 2020, idade para a mulher será acrescida em 6 meses para cada ano até atingir 62 anos. Tempo de

contribuição mínimo de 15 anos, acrescido em 6 meses para cada ano faltante até completar 20 anos. Para trabalhadores rurais, reduz em 5 anos os requisitos de pedágio para idade e tempo de contribuição. A remuneração será calculada através de média aritmética de 100% das contribuições previdenciárias desde 1994.

## REDUÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTA DE APOSENTADOS EM ATIVIDADE

Prevê o não pagamento de verbas indenizatórias por rompimento de relações de trabalho aos aposentados em atividade, além de não haver mais depósito de FGTS para esses trabalhadores. Também desvincula o reajuste de aposentarias ao reajuste do salário mínimo, ou seja, não garante reajuste do benefício para quem já está aposentado.

## PENSÃO POR MORTE

A PEC revê uma cota familiar de 50% da aposentadoria que o assegurado recebia mais 10% por cada dependente (até o limite máximo 100%). No caso de morte por acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, a pensão será calculada por média aritmética de todo o período contributivo do segurado falecido. Continuará sendo possível acumular aposentadoria e pensão, porém o beneficiado terá direito ao valor integral apenas da mais vantajosa e uma parte da pensão do segundo benefício no valor máximo de dois salários mínimos.

## CAPITALIZAÇÃO E PRIVATIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA



A proposta quer substituir os sistemas públicos de previdência (próprios e geral) por sistema de capitalização, podendo haver ou não contribuição do patrão e dos entes federados, ou seja, desobriga a contribuição dos empregadores,

não garantindo solvência de fundos para o momento da aposentadoria. Esse modelo só favorece aos bancos e as instituições financeiras. E mais: não garante que a pessoa que contribuiu a vida inteira de fato receberá sua aposentadoria! No Chile, onde isso foi adotado, milhares de pessoas simplesmente pagaram a vida inteira de trabalho e não receberam sua aposentadoria, pois o dinheiro não foi "capitalizado".

APP-SINDICATO/FOZ DO IGUAÇU – SINTEOESTE – ADUNIOESTE - SINDITEST/UNILA  
ANDES/SESUNILA – SINPREFI – SISMUFI – SINDIJOR/FOZ - SINEFI - CUT/FOZ  
CDHMP - SINDICATO DOS BANCÁRIOS - UNIDADE CLASSISTA/FOZ - PCB - PSOL – PT – PSTU